



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

CONTRATO Nº 002/2019

Processo Adm. nº 23/2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE JOANÓPOLIS/SP - CONTRATANTE E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA TECNOPÚBLICA – TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA PARA CONVERSÃO E IMPORTAÇÃO DE DADOS, IMPLANTAÇÃO E CESSÃO DE DIREITO DE USO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, DE SISTEMAS INFORMATIZADOS NAS ÁREAS DE CONTABILIDADE PÚBLICA, TESOURARIA, FOLHA DE PAGAMENTO, PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO, TODOS DE ACORDO COM SISTEMA AUDESP.

Pelo presente contrato que entre si celebram, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE JOANÓPOLIS/SP**, sediada na Rua Francisco Wolhers nº 146, Centro, Joanópolis/SP, inscrita no CNPJ nº 00.950.072/0001-08, neste ato representada pelo Presidente Sr. Roberto Aparecido Cursino Bispo, divorciado, portador da Cédula de Identidade nº 27.131.598-2, inscrito no CPF sob nº 171.194.518-80, doravante denominada **CÂMARA MUNICIPAL**, e de outro lado, doravante denominada **CONTRATADA** a empresa **Tecnopública – Tecnologia em Administração Pública Ltda - EPP**, estabelecida na Rua Henrique Dias, 175 – Vila Anita Costa, Município de Jandira, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 09.088.110/0001-21, neste ato, representada pela Sylvania Santana Gonçalves de Freitas, sócia-gerente, portadora da cédula de identidade nº MG-3.017.180 e CPF nº 481.755.526-20, têm entre si justo e contratado a prestação dos serviços supra sumulados, de acordo com o proposto na Carta Convite nº 01/2019, constante do Processo Administrativo em epígrafe, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO –

1.1 A **CONTRATADA** por força do presente instrumento obriga-se a converter e importar dados, implantar e ceder direito de uso, pelo período de 12 (doze) meses, de sistemas informatizados nas áreas de contabilidade pública, tesouraria, folha de pagamento, patrimônio e almoxarifado, todos com interface AUDESP, de acordo com o proposto no Processo Licitatório supra referenciado e proposta da Contratada, que ficam fazendo parte integrante deste contrato.



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

PARÁGRAFO ÚNICO - Todas as despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta única e exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 A Contratada deverá respeitar a metodologia de execução dos trabalhos, prevista no Termo de Referência e no Contrato.

2.2 A Contratada prestará os serviços, na sede da contratante a título de suporte, e ou em seu escritório, de acordo com a necessidade, com o apoio de sistema eletrônico de processamento de dados (software).

2.2.1 O sistema de Gestão deverá englobar os seguintes sistemas de softwares, contendo os seguintes requisitos:

- a) Sistema de Planejamento, Gestão Orçamentária e Execução Financeira: possibilitar a contabilização automática dos lançamentos e permitir a automação dos processos da tesouraria assim como deve estar integrado aos demais sistemas, em especial o sistema AUDESP;
- b) Sistema de Recursos Humanos deverá: dar apoio às tarefas de administração de pessoal proporcionando amplo controle dos eventos funcionais e de folha de pagamento, com interface para o sistema AUDESP;
- c) Sistema de Gestão Administrativa deverá: possibilitar o gerenciamento de patrimônio.

2.3 O *software* (programa executável) é de propriedade da contratada, que confere a contratante, durante a vigência do presente contrato, o direito de seu uso personalizado, exclusivo e intransferível.

2.4 A contratada deverá responsabilizar-se pela disponibilização de acesso e Data Center aos sistemas WEB por ela fornecido.

2.5 A contratada não tem qualquer responsabilidade com assistência técnica dos equipamentos eletrônicos da contratante (hardware), salvo se ocorrer dano diretamente decorrente de falha do software ou por ação direta de seus prepostos.



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

2.6 O contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato.

2.7 A Câmara Municipal de Joanópolis deverá se responsabilizar pelas obrigações decorrentes da metodologia de prestação especificada neste Termo de Referência, e aquelas que lhe forem impostas pela Lei 8.666/93 e outras disposições legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O Contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados após a sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos e iguais períodos até o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente, nos termos do inciso IV do art. 57 da Lei 8.666/93.

3.2 As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/93.

3.3 A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CONTRATANTE não gerará ao contratado direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O valor do presente contrato é de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais), divididos em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

4.2 O pagamento se dará no prazo de até 10 (dez) dias após o recebimento definitivo pelo fiscal do contrato, preferencialmente por boleto bancário, ou por depósito em conta bancária indicada previamente pelo contratado.

4.2.1 Na hipótese de pagamento por depósito em conta, a contratada deverá informar os dados da conta bancária em até 15 (quinze) dias da assinatura do contrato.



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

4.2.2 Caso a Contratada opte por depósito em conta bancária de instituição que não possua agência em Joanópolis, poderá a Administração descontar do pagamento o valor referente às tarifas de transferência (TED/DOC).

PARÁGRAFO ÚNICO. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

CLÁUSULA QUINTA– DO REAJUSTE

5.1 O preço referente aos serviços prestados só poderá ser reajustado após transcorrido período de 12 (doze) meses do início da vigência, mediante requerimento fundamentado da Contratada.

5.1.1 A prorrogação do contrato não implica automaticamente na concessão do reajuste, sendo que a concordância da contratada na prorrogação sem ressalva do direito de reajuste pressupõe a desistência da correção monetária.

5.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.3 As partes elegem como fator para o reajuste de preço o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6.1 As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes: 01.031.8055.2.802 (Manutenção da Secretaria da Câmara) / 3.3.90.40.00.00 (Serviços Tecnologia Inform/Comunic – PJ).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO –



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

7.1 A CÂMARA poderá se não cumprida qualquer cláusula, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de qualquer indenização, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 A inadimplência de qualquer cláusula ou condição prevista no contrato sujeitará a CONTRATADA ao cumprimento das seguintes multas e penalidades aplicáveis, isolada ou cumulativamente, a critério da CÂMARA MUNICIPAL.

8.1.1 Advertência;

8.1.2 Multa;

8.1.3 Suspensão no direito de licitar e contratar com todos os órgãos e entidades do Município pelo período de até 2 (dois) anos.

8.2 A advertência poderá ser aplicada quando ocorrer:

8.2.1 Descumprimento das obrigações deste Termo de Referência ou contratuais que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE;

8.2.2.1 Execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação de multa ou suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração.

8.3 Pela inexecução total ou parcial do serviço, a CONTRATADA, garantida a defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação, ficará sujeita à suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração e à multa até o limite de 10% (dez por cento) do valor contratado.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

9.1 Aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, para os casos porventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ENCARGOS

10.1 A CONTRATADA obriga-se a observar quanto ao pessoal empregado nos serviços, objeto do presente contrato, a legislação pertinente, notadamente as obrigações da Legislação Trabalhista que lhe tocam por inteiro, e pelas quais responderá.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 As partes elegem o foro da Comarca de Piracaia/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais que eventualmente decorram do presente contrato, e que não consigam, preferencialmente, acordar.

11.2 E assim por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes e por duas testemunhas que de tudo tem conhecimento.

Joanópolis, 18 de novembro de 2019.

Roberto Aparecido Cursino Bispo

Presidente da Câmara

Tecnopública – Tecnologia em Administração Pública

Contratada

TESTEMUNHAS

1- Mônica Aparecida Beliomini Pereira
RG: 29.872.908-8

2. Mariza Benedito Pinheiro
RG: 27.865.665-1

Fernando Pivi de Almeida
Procurador Jurídico do Legislativo
Aprovado em ____/____/2019.



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

De acordo com art. 38 § Único da Lei 8.666/93.